

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

LEI Nº. 013/2008.

Salaria

Estabelece Estrutura Administrativa, cria Secretarias para o Município, organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

- Art. 1º A presente Lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do Município, criando cargos, fixando funções e vencimentos e regulamentando toda a matéria da estrutura funcional do Município.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Várzea, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
- I Órgãos de assessoramento:
 - a) Assessoria do Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Técnica de Comunicação;
- II Órgãos Auxiliares:
 - a) Secretaria da Administração;
 - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - c) Tesouraria.
- III Órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação;
 - b) Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
 - e) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
 - f) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
 - g) Secretaria de Coordenação e Articulação Política.

MA



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3° - O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

 I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;

III - prestar informações de caráter técnico;

IV - estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno;

V - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VII - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

 VIII – Organizar o sistema de comunicação e marketing da Administração Municipal e coordenar a aplicação do mesmo.

Seção II Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria da Administração é o órgão que tem por finalidade:

 I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

 II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

 III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

 IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

 VII - manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Seção III Da Secretaria de Planejamento e Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

 I - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

 II - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

III - elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.

IV - executar a política fiscal do Município;

V - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

VI - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

VII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir à Legislação Tributária e Fiscalizar a Arrecadação dos Tributos;

VIII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

 IX - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

 XI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção IV Da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação:

Art. 6° - A Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação é o órgão que tem por finalidade:

 I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

 II - executar atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

 III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

 IV - promover à execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

VI - promover o cumprimento das normas referentes à postura Municipal;

VII - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

 IX - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

X - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;

XI - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;

XIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XV - manter a guarda municipal;

XVI - promover e normatizar a política habitacional do município.

Seção V Secretaria de Meio Ambiente e Mineração

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente e Mineração é o Órgão que tem por finalidade:

 I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

 II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos inter-setoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

 III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;

IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

V - administrar os parques e jardins do Município;

VI - promover a arborização dos logradouros públicos;

VII - viabilizar culturas ambientalistas e implementar conscientizações ecológicas;

VIII - orientar e promover o extrativismo mineral;

 IX – apoiar os mineradores e orientá-los com vista a uma conscientização quanto aos problemas ambientais com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável;

X - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

 XI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;

XIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

 XV - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XVI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente.

Seção VI Secretaria de Saúde

Art. 8° - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

 I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

 II – Coordenar junto aos órgãos e entidades de saúde das esferas estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

 III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, viabilizando o atendimento integral a população em geral;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;

 V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

 VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – Dirigir e coordenar todos os serviços estatísticos do Município;

X – Administrar a movimentação do setor farmacêutico do Município;

 XI – Administrar e manter o controle de materiais e insumos gerais, de uso dos órgãos competentes da saúde, provendo programas o devido registro nos existentes;

XII – Chefiar e manter, cumprindo todas as diretrizes atribuídas pelo COREN, dentro dos serviços do Município.

W



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Seção VII Secretaria de Agricultura e Pecuária

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária é o órgão que tem por finalidade:

I - incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

II - promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

III - promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

IV - promover a execução de programas para melhoramento de habitação rural;

V - promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VI - executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura e pecuária;

VII - elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

VIII - administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

IX - promover a vacinação em massa do rebanho local.

Seção VIII Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

 I - promover todas as práticas da assistência social, levantar a realidade e promover estudos à cerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo sempre, à exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento;

 II - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

 III - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

IV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

 V - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

VII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VIII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades
 Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

 IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;

 X - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

Seção IX Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

- Art. 11 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:
- I elaborar os planos municipais da educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1.º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI criar meios adequados para a qualificação de professores na zona rural e ainda, para darlhes as necessárias condições de trabalho;
- VII propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de qualificação profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

W



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

 XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

 XVI - organizar em articulação com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomentos ao turismo;

XXVIII - Elaborar o cardápio da Merenda Escolar com a participação de um Nutricionista;

XXIX - Organizar os serviços de Merenda Escolar.

Seção X Da Secretaria de Coordenação e Articulação Política

Art. 12 - A Secretaria de Coordenação e Articulação Política é o órgão que tem por finalidade:

I - realizar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade;

 II - realizar articulação intra-governamental, articulando-se com Prefeito e autoridades da administração estadual e federal;

III - articular projetos para o desenvolvimento municipal.

1



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO III Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 13 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

 II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são definidas por esta Lei.

CAPÍTULO IV Dos Cargos

- Art. 14 Ficam criados os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor, e Chefe todos por provimento em comissão, explicitados com o símbolo e valores no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei e como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:
- §1.º Os Cargos constantes no caput deste Artigo, serão escalonados por ordem hierárquica, como sejam: Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe, e as suas funções serão as constantes do ANEXO II da presente Lei;
- § 2.º Aos Cargos criados serão aplicados os seguintes símbolos: Secretários CC-I; Secretário Adjunto CC-II, Assessor CC-II, Tesoureiro CC-II, Coordenador CC-III, Diretor CC-IV e Chefe CC-V.
- § 3.º Fica alterado o Artigo 4.º da Lei Municipal N.º 004/2008, que passa a vigorar conforme os valores constantes no Anexo I da presente Lei.
- Art. 15 Os Cargos criados por esta Lei, principalmente o de Diretor e Chefe serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado. Art. 16 – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13.º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

IN A



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO V Dos Direitos

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

- Art. 18 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Art. 19 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogando-se as Leis número: 015/2000, 001/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho

PREFEITO



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

ANEXO UM

Este Anexo faz parte integral da Lei Municipal Nº. 013/2.008 de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

01	Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-II	960,00
01	Assessor Técnico de Comunicação	CC-II	960,00
01	Chefe de Triagem e Atendimento	CC-V	435,00
10	Secretário de Administração	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Administração	CC-II	960,00
01	Diretor de Administração e Patrimônio	CC-IV	519,00
01	Diretor de Tecnologia da Informação	CC-IV	519,00
01	Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	CC-V	435,00
01	Chefe de Almoxarifado	CC-V	435,00
01	Chefe de Protocolo e Arquivo	CC-V	435,00
01	Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário	CC-V	435,00
01	Secretário de Planejamento e Finanças	CC-I	1.200,00
01	Tesoureiro	CC-II	960,00
01	Chefe de Planejamento e Orçamento	CC-V	435,00
01	Chefe de Contabilidade	CC-V	435,00
01	Chefe de Tributação e Arrecadação	CC-V	435,00
01	Secretário de Infra-Estrutura e Habitação	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Habitação	CC-II	960,00
01	Diretor de Transportes	CC-IV	519,00
01	Diretor de Serviços Gerais e Habitação	CC-IV	519,00
01	Chefe de Estradas e Rodagens	CC-V	435,00
01	Chefe de Obras, Conservação e Limpeza	CC-V	435,00
01	Secretário do Meio Ambiente e Mineração	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração	CC-II	960,00
01	Diretor do Meio Ambiente	CC-IV	519,00
01	Diretor de Mineração	CC-IV	519,00
01	Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins	CC-V	435,00
01	Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Mineração	CC-V	435,00
01	Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas	CC-V	435,00
01	Secretário de Saúde	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Saúde	CC-II	960,00
01	Coordenador de Atenção Básica	CC-III	880,00
01	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-III	880,00
01	Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	CC-IV	519,00
01	Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde	CC-IV	519,00
01	Diretor de Epidemiologia	CC-IV	519,00
01	Diretor de Vigilância Ambiental	CC-IV	519,00

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

01	Diretor de Vigilância Sanitária	CC-IV	519,00
01	Diretor do Departamento Estatístico	CC-IV	519,00
01	Chefe do Setor Farmacêutico	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Agendamento e Triagem	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Digitação e Almoxarifado	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Enfermagem	CC-V	435,00
01	Secretário de Agricultura e Pecuária	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	CC-II	960,00
01	Diretor de Defesa Agropecuária	CC-IV	519,00
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal	CC-V	435,00
01	Secretário do Trabalho e Assistência Social	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social	CC-II	960,00
01	Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social	CC-IV	519,00
01	Chefe do Trabalho e Assistência Social	CC-V	435,00
01	Secretário de Educação, Cultura e Desportos	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos	CC-II	960,00
01	Diretor de Cultura	CC-IV	519,00
01	Diretor de Desportos	CC-IV	519,00
01	Diretor de Artes	CC-IV	519,00
01	Chefe de Recreação	CC-V	435,00
01	Chefe da Merenda Escolar	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Estatística e Digitação	CC-V	435,00
01	Secretário de Coordenação e Articulação Política	CC-I	1.200,00
01	Diretor de Coordenação Política	CC-IV	519,00
01	Chefe de Articulação Política	CC-V	435,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho Prefeito Municipal



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

ANEXO DOIS

O PRESENTE ANEXO DOIS FAZ PARTE INTEGRAL da Lei Nº. 013/2008, de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito	As constantes do art. 3.°, incisos I, II e IV	
Assessor Técnico de Comunicação	As constantes do art. 3.°, incisos III, V e	
Chefe de Triagem e Atendimento	As constantes do art. 3.°, incisos VII e VIII	
Secretário de Administração	As constantes do art. 4.º e seus incisos	
Secretário Adjunto de Administração	As constantes do art. 4.º e seus incisos	
Diretor de Administração e Patrimônio	As constantes do art. 4.º incisos III, IV, VI e VII	
Diretor de Tecnologia da Informação	As constantes do art. 4.º incisos II e V	
Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	As constantes do art. 4.º inciso I	
Chefe de Almoxarifado	As constantes do art. 4.º inciso III	
Chefe de Protocolo e Arquivo	As constantes do art. 4.º inciso V	
Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário	As constantes do art. 4.º incisos IV, VIII e IX	
Secretário de Planejamento e Finanças	As constantes do art. 5.º e seus incisos	
Tesoureiro As constantes do art. 5.º inci		
Chefe de Planejamento e Orçamento	As constantes do art. 5.º incisos I, II e V	
Chefe de Contabilidade As constantes do art. 5.º inci-		
Chefe de Tributação e Arrecadação As constantes do art. 5.º in		
Secretário de Infra-Estrutura e Habitação	As constantes do art. 6.º e seus incisos	
Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Habitação	As constantes do art. 6.º e seus incisos	
Diretor de Transportes	As constantes do art. 6.º incisos III e XII	
Diretor de Serviços Gerais e Habitação As constantes do art. 6.º V, VI, VII, VIII, IX, X, XXI		
Chefe de Estradas e Rodagens	As constantes do art. 6.º inciso III	
Chefe de Obras, Conservação e Limpeza As constantes do art. 6.º II,VII,VIII, IX e X		
Secretário do Meio Ambiente e Mineração	As constantes do art. 7.º e seus incisos	
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração As constantes do art. 7.º e seus i		
Diretor do Meio Ambiente	As constantes do art. 7.° incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XI	
Diretor de Mineração	As constantes do art. 7.º incisos VIII e IX	
Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins	As constantes do art. 7.º incisos IV, V, VI	
Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	As constantes do art. 7.° incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI	



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Chefe do Setor de Mineração	As constantes do art. 7.º incisos VIII e IX		
Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas	As constantes do art. 7.º incisos I, II, IX, X, XI e XII		
Secretário de Saúde	As constantes do art. 8.º e seus incisos		
Secretário Adjunto de Saúde	As constantes do art. 8.º e seus incisos		
Coordenador de Atenção Básica	As constantes do art. 8.º incisos I, II, IV, V, VII e VIII		
Coordenador de Vigilância em Saúde	As constantes do art. 8.º incisos I, II, VI, VII e VIII		
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	As constantes do art. 8.º inciso VIII		
Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde	As constantes do art. 8.º incisos III e VII		
Diretor de Epidemiologia	As constantes do art. 8.º incisos I e VI		
Diretor de Vigilância Ambiental	As constantes do art. 8.º inciso VI		
Diretor de Vigilância Sanitária	As constantes do art. 8.º incisos II e VI		
Diretor do Departamento Estatístico	As constantes do art. 8.º inciso IX		
Chefe do Setor Farmacêutico	As constantes do art. 8.º inciso X		
Chefe do Setor de Agendamento e Triagem	As constantes do art. 8.º inciso I, II e V		
Chefe do Setor de Digitação e Almoxarifado	As constantes do art. 8.º inciso XI		
Chefe do Setor de Enfermagem	As constantes do art. 8.º inciso XII		
Secretário de Agricultura e Pecuária	As constantes do art, 9.º e seus incisos		
Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	As constantes do art. 9.º e seus incisos		
Diretor de Defesa Agropecuária	As constantes do art. 9.º incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX		
Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola	As constantes do art. 9.º incisos I, II, IV, V, VII e VIII		
Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal	As constantes do art. 9.º incisos VI, VII e		
Secretário do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 e seus incisos		
Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 e seus incisos		
Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social	As constantes do art. 10 incisos I, II, III, IV, V e IX		
Chefe do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X		
Secretário de Educação, Cultura e Desportos	As constantes do art. 11 e seus incisos		
Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos	As constantes do art. 11 e seus incisos		
Diretor de Cultura	As constantes do art. 11 incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV		
Diretor de Desportos	As constantes do art. 11 incisos XIX, XXIII, XXVI		
Diretor de Artes	As constantes do art.11 incisos XX, XXI		
Chefe de Recreação	As constantes do art.11 incisos XXV		



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Chefe da Merenda Escolar	As constantes do art.11 incisos XXVII e
Chefe do Setor de Estatística e Digitação	As constantes do art. 11 incisos III
Secretário de Coordenação e Articulação Política	As constantes do art. 12 e seus incisos
Diretor de Coordenação Política	As constantes do art. 12 incisos II e III
Chefe de Articulação Política	As constantes do art. 12 incisos III

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho Prefeito Municipal



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

LEI Nº. 013/2008.

Estabelece Estrutura Administrativa, cria Secretarias para o Município, organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

- Art. 1º A presente Lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do Município, criando cargos, fixando funções e vencimentos e regulamentando toda a matéria da estrutura funcional do Município.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Várzea, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
- I Orgãos de assessoramento:
 - a) Assessoria do Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Técnica de Comunicação;
- II Órgãos Auxiliares:
 - a) Secretaria da Administração;
 - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - c) Tesouraria.
- III Órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação;
 - b) Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
 - e) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
 - g) Secretaria de Coordenação e Articulação Política.

IN Assertino Filho



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

 I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

 II - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;

III - prestar informações de caráter técnico;

IV - estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno;

V - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VII - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

VIII – Organizar o sistema de comunicação e marketing da Administração Municipal e coordenar a aplicação do mesmo.

Seção II Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria da Administração é o órgão que tem por finalidade:

 I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

 II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

 III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

 IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

 VII - manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

 VIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

IN A FIL



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Seção III Da Secretaria de Planejamento e Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

 II - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

III - elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.

IV - executar a política fiscal do Município;

V - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

VI - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

VII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir à Legislação Tributária e Fiscalizar a Arrecadação dos Tributos;

VIII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

 IX - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

 X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

 XI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção IV Da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação:

Art. 6° - A Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação é o órgão que tem por finalidade:

 I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

 II - executar atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

 III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

 IV - promover à execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

VI - promover o cumprimento das normas referentes à postura Municipal;

VII - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

 IX - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

X - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;

XI - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;

XIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XV - manter a guarda municipal;

XVI - promover e normatizar a política habitacional do município.

Seção V Secretaria de Meio Ambiente e Mineração

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente e Mineração é o Órgão que tem por finalidade:

 I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

 II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos inter-setoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

 III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;

IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

V - administrar os parques e jardins do Município;

VI - promover a arborização dos logradouros públicos;

VII - viabilizar culturas ambientalistas e implementar conscientizações ecológicas;

VIII - orientar e promover o extrativismo mineral;

 IX – apoiar os mineradores e orientá-los com vista a uma conscientização quanto aos problemas ambientais com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável;

 X - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

- XI Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- XII Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;
- XIII Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XIV Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- XV Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XVI Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do mejo ambiente.

Seção VI Secretaria de Saúde

- Art. 8º A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:
- I promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II Coordenar junto aos órgãos e entidades de saúde das esferas estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III administrar as unidades de saúde existentes no Município, viabilizando o atendimento integral a população em geral;
- IV executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;
- V providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX Dirigir e coordenar todos os serviços estatísticos do Município;
- X Administrar a movimentação do setor farmacêutico do Município;
- XI Administrar e manter o controle de materiais e insumos gerais, de uso dos órgãos competentes da saúde, provendo programas o devido registro nos existentes;
- XII Chefiar e manter, cumprindo todas as diretrizes atribuídas pelo COREN, dentro dos serviços do Município.

Hemar Marinno Fitho



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Seção VII Secretaria de Agricultura e Pecuária

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária é o órgão que tem por finalidade:

I - incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

II - promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

III - promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

IV - promover a execução de programas para melhoramento de habitação rural;

V - promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VI - executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura e pecuária;

VII - elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

VIII - administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

IX - promover a vacinação em massa do rebanho local.

Seção VIII Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

 I - promover todas as práticas da assistência social, levantar a realidade e promover estudos à cerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo sempre, à exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento;

 II - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

 III - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

IV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

V - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

 VII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

 VIII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

 IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;

X - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

Seção IX Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

- Art. 11 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:
- I elaborar os planos municipais da educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1.º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de dificil acesso;
- V promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI criar meios adequados para a qualificação de professores na zona rural e ainda, para darlhes as necessárias condições de trabalho;
- VII propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de qualificação profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

Filho Filho



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

 XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar em articulação com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

 XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomentos ao turismo;

XXVIII - Elaborar o cardápio da Merenda Escolar com a participação de um Nutricionista;

XXIX - Organizar os serviços de Merenda Escolar.

Seção X Da Secretaria de Coordenação e Articulação Política

Art. 12 - A Secretaria de Coordenação e Articulação Política é o órgão que tem por finalidade: I - realizar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade;

 II - realizar articulação intra-governamental, articulando-se com Prefeito e autoridades da administração estadual e federal;

III - articular projetos para o desenvolvimento municipal.

Marinho Filho



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO III Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 13 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - a împlantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são definidas por esta Lei.

CAPÍTULO IV Dos Cargos

- Art. 14 Ficam criados os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor, e Chefe todos por provimento em comissão, explicitados com o símbolo e valores no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei e como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:
- §1.º Os Cargos constantes no caput deste Artigo, serão escalonados por ordem hierárquica, como sejam: Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe, e as suas funções serão as constantes do ANEXO II da presente Lei;
- § 2.º Aos Cargos criados serão aplicados os seguintes símbolos: Secretários CC-I; Secretário Adjunto CC-II, Assessor CC-II, Tesoureiro CC-II, Coordenador CC-III, Diretor CC-IV e Chefe CC-V.
- § 3.º Fica alterado o Artigo 4.º da Lei Municipal N.º 004/2008, que passa a vigorar conforme os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 15 – Os Cargos criados por esta Lei, principalmente o de Diretor e Chefe serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado. Art. 16 – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13.º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

M ho Filho



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

CAPÍTULO V Dos Direitos

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

- Art. 18 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Art. 19 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogando-se as Leis número: 015/2000, 001/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho PREFEITO



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

ANEXO UM

Este Anexo faz parte integral da Lei Municipal Nº, 013/2.008 de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

01	Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-II	960,00
01	Assessor Técnico de Comunicação	CC-II	960,00
01	Chefe de Triagem e Atendimento	CC-V	435,00
01	Secretário de Administração	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Administração	CC-II	960,00
01	Diretor de Administração e Patrimônio	CC-IV	519,00
01	Diretor de Tecnologia da Informação	CC-IV	519,00
01	Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	CC-V	435,00
01	Chefe de Almoxarifado	CC-V	435,00
01	Chefe de Protocolo e Arquivo	CC-V	435,00
01	Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário	CC-V	435,00
01	Secretário de Planejamento e Finanças	CC-I	1.200,00
01	Tesoureiro	CC-II	960,00
01	Chefe de Planejamento e Orçamento	CC-V	435,00
01	Chefe de Contabilidade	CC-V	435,00
01	Chefe de Tributação e Arrecadação	CC-V	435,00
01	Secretário de Infra-Estrutura e Habitação	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Habitação	CC-II	960,00
01	Diretor de Transportes	CC-IV	519,00
01	Diretor de Serviços Gerais e Habitação	CC-IV	519,00
01	Chefe de Estradas e Rodagens	CC-V	435,00
01	Chefe de Obras, Conservação e Limpeza	CC-V	435,00
01	Secretário do Meio Ambiente e Mineração	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração	CC-II	960,00
01	Diretor do Meio Ambiente	CC-IV	519,00
01	Diretor de Mineração	CC-IV	519,00
01	Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins	CC-V	435,00
01	Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Mineração	CC-V	435,00
01	Chefe de Recuperação de Areas Degradadas	CC-V	435,00
01	Secretário de Saúde	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Saúde	CC-II	960.00
01	Coordenador de Atenção Básica	CC-III	880,00
01	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-III	880,00
01	Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	CC-IV	519,00
01	Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde	CC-IV	519,00
01	Diretor de Epidemiologia	CC-IV	519,00
01	Diretor de Vigilância Ambiental	CC-IV	519,00

Fill



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

01	Diretor de Vigilância Sanitária	CC-IV	519,00
01	Diretor do Departamento Estatístico	CC-IV	519,00
01	Chefe do Setor Farmacêutico	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Agendamento e Triagem	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Digitação e Almoxarifado	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Enfermagem	CC-V	435,00
01	Secretário de Agricultura e Pecuária	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	CC-II	960,00
0.1	Diretor de Defesa Agropecuária	CC-IV	519,00
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola	CC-V	435,00
0.1	Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal	CC-V	435,00
01	Secretário do Trabalho e Assistência Social	CC-I	1,200,00
01	Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social	CC-II	960,00
01	Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social	CC-IV	519,00
01	Chefe do Trabalho e Assistência Social	CC-V	435,00
01	Secretário de Educação, Cultura e Desportos	CC-I	1.200,00
01	Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos	CC-II	960,00
01	Diretor de Cultura	CC-IV	519,00
01	Diretor de Desportos	CC-IV	519,00
10	Diretor de Artes	CC-IV	519,00
01	Chefe de Recreação	CC-V	435,00
01	Chefe da Merenda Escolar	CC-V	435,00
01	Chefe do Setor de Estatística e Digitação	CC-V	435,00
01	Secretário de Coordenação e Articulação Política	CC-I	1.200,00
01	Diretor de Coordenação Política	CC-IV	519,00
01	Chefe de Articulação Política	CC-V	435,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho Prefeito Municipal



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

ANEXO DOIS

O PRESENTE ANEXO DOIS FAZ PARTE INTEGRAL da Lei Nº. 013/2008, de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito	As constantes do art. 3.°, incisos I, II e IV
Assessor Técnico de Comunicação	As constantes do art. 3.°, incisos III, V e
Chefe de Triagem e Atendimento	As constantes do art. 3.°, incisos VII e VIII
Secretário de Administração	As constantes do art. 4.º e seus incisos
Secretário Adjunto de Administração	As constantes do art. 4.º e seus incisos
Diretor de Administração e Patrimônio	As constantes do art. 4.º incisos III, IV, VI
Diretor de Tecnologia da Informação	As constantes do art, 4,º incisos II e V
Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	As constantes do art. 4.º inciso I
Chefe de Almoxarifado	As constantes do art. 4.º inciso III
Chefe de Protocolo e Arquivo	As constantes do art. 4.º inciso V
Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário	As constantes do art. 4.º incisos IV, VIII e
Secretário de Planejamento e Finanças	As constantes do art. 5.º e seus incisos
Tesoureiro As constantes do art. 5.° incisos VIII e IX	
Chefe de Planejamento e Orçamento	As constantes do art. 5.º incisos I, II e V
Chefe de Contabilidade	As constantes do art. 5.° incisos IX, X e XI
Chefe de Tributação e Arrecadação	As constantes do art. 5.º inciso VII
Secretário de Infra-Estrutura e Habitação	As constantes do art. 6.° e seus incisos
Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Habitação As constantes do art, 6, e seu As constantes do art, 6, e seu	
Diretor de Transportes	As constantes do art. 6.º incisos III e XII
Diretor de Serviços Gerais e Habitação	As constantes do art. 6.º incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XXI
Chefe de Estradas e Rodagens	As constantes do art. 6.º inciso III
Chefe de Obras, Conservação e Limpeza As constantes do art. 6.º in II,VII,VIII, IX e X	
Secretário do Meio Ambiente e Mineração	As constantes do art. 7.º e seus incisos
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração	As constantes do art. 7.º e seus incisos
Diretor do Meio Ambiente	As constantes do art. 7.º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XI
Diretor de Mineração	As constantes do art. 7.º incisos VIII e IX
Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins	As constantes do art. 7.º incisos IV, V, VI
Chefe de Recursos Hidricos e Proteção Ambiental	As constantes do art. 7.° incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Chefe do Setor de Mineração	As constantes do art. 7.º incisos VIII e IX
Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas	As constantes do art. 7.° incisos I, II, IX X, XI e XII
Secretário de Saúde	As constantes do art. 8.º e seus incisos
Secretário Adjunto de Saúde	As constantes do art. 8.º e seus incisos
Coordenador de Atenção Básica	As constantes do art. 8.º incisos I, II, IV V, VII e VIII
Coordenador de Vigilância em Saúde	As constantes do art, 8,0 incisos I, II, VI VII e VIII
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	As constantes do art, 8.º inciso VIII
Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde	As constantes do art. 8.º incisos III e VII
Diretor de Epidemiologia	As constantes do art. 8.º incisos I e VI
Diretor de Vigilância Ambiental	As constantes do art. 8.º inciso VI
Diretor de Vigilância Sanitária	As constantes do art. 8.º incisos II e VI
Diretor do Departamento Estatístico	As constantes do art. 8.º inciso IX
Chefe do Setor Farmacêutico	As constantes do art. 8.º inciso X
Chefe do Setor de Agendamento e Triagem	As constantes do art. 8.º inciso I, II e V
Chefe do Setor de Digitação e Almoxarifado	As constantes do art. 8.º inciso XI
Chefe do Setor de Enfermagem	As constantes do art. 8.º inciso XII
Secretário de Agricultura e Pecuária	As constantes do art. 9.º e seus incisos
Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	As constantes do art, 9.º e seus incisos
Diretor de Defesa Agropecuária	As constantes do art. 9.º incisos I, II, III. V, VI, VII, VIII e IX
Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola As constantes do art. 9.º inc. V, VII e VIII	
Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal	As constantes do art. 9.º incisos VI, VII e
Secretário do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 e seus incisos
Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 e seus incisos
Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social	As constantes do art. 10 incisos I, II, III, IV, V e IX
Chefe do Trabalho e Assistência Social	As constantes do art. 10 incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X
Secretário de Educação, Cultura e Desportos	As constantes do art. 11 e seus incisos
Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos	As constantes do art. 11 e seus incisos
iretor de Cultura As constantes do art. 11 inciso XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XX	
Diretor de Desportos	As constantes do art. 11 incisos XIX, XXIII, XXVI
Diretor de Artes	As constantes do art.11 incisos XX, XXI
Chefe de Recreação	As constantes do art.11 incisos XXV



CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 09/12/2008

Chefe da Merenda Escolar	As constantes do art.11 incisos XXVII e XXIX
Chefe do Setor de Estatística e Digitação	As constantes do art, 11 incisos III
Secretário de Coordenação e Articulação Política	As constantes do art. 12 e seus incisos
Diretor de Coordenação Política	As constantes do art. 12 incisos II e III
Chefe de Articulação Política	As constantes do art. 12 incisos III

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 09 de Dezembro de 2008.

Waldemar Marinho Filho

Prefeito Municipal